

LEI Nº 10.484, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 155/2021

AUTOR: VEREADOR PEDRO FERREIRA AWADA – DR. PEDRO AWADA - PATRIOTA.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, DA CARTEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, DE EXPEDIÇÃO GRATUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

- **Art. 1**° Fica instituída, no município de Santo André, a Carteira Municipal de Saúde da Mulher, de expedição gratuita, que é um instrumento de registro de todas as informações relativas a doenças de que a mulher seja portadora, do seu tipo sanguíneo, bem como de todos os atendimentos e procedimentos a que tenha se submetido em estabelecimentos de saúde públicos ou privados no município de Santo André.
- § 1º A Carteira Municipal de Saúde da Mulher será expedida pelo Poder Executivo Municipal, e deverá estar disponível nas unidades de saúde para o preenchimento dos dados da paciente e retirada no momento do atendimento junto ao profissional de saúde atendente.
- § 2º Para os fins de atendimento, os mesmos serão todos anotados na Carteira, identificando-se a unidade de saúde e o profissional da rede pública ou privada executora da ação registrada.
- § 3º Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.
- **Art. 2**° As unidades municipais de saúde deverão solicitar de suas pacientes a apresentação da referida Carteira quando ocorrer à realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores.
- **Parágrafo único.** A não apresentação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher, em hipótese alguma, implicará na recusa de atendimento por parte dos estabelecimentos de saúde públicos ou privados às pacientes.





- **Art.** 3° A instituição da Carteira Municipal de Saúde da Mulher e seus benefícios deverão ser amplamente divulgados ao público em geral e aos profissionais do serviço de saúde.
- **Art. 4**° Deverá constar na Carteira Municipal de Saúde da Mulher, em local adequado, informações como endereço, telefone, e congêneres, relativas a órgãos que atuam no combate à violência contra a mulher, bem como informações básicas a respeito da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006).
- **Art. 5**° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- $\operatorname{Art.} 6^{\circ}$ O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.
 - Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 15 de março de 2022, 468° ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Registrada e digitada na Coordenadoria de Comunicações Administrativas e publicada.

JAIR EMÍDIO BARBOSA

Diretor Geral

Proc. nº 6802/2021

/IGS

